Proposição da Emenda nº 08/2024 ao Projeto de Lei 21/2024

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA ao PL 21/2024, que "ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2923/2014, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE IVOTI."

Art. 1°: Altera-se art. 7° do projeto de lei n° 021/2024, para alterar o inciso II do art. 56-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7: Fica incluído o Artigo 56-B na Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de

agosto de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 56-B. Considera-se <u>atividade</u> potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:

I -

II - Entretenimento noturno, independentemente do tamanho da área construída.

Ш-...

IV - ..

V-

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -.

XI -XII -

XIII -

XIV -

XV -

XVI -

XVII -

Art. 2°: Fica alterado o disposto no art. 11 do projeto de lei nº 21/2024

"Art. 11: Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014, que passa a viger nos termos do Anexo III da presente Lei."

Art. 3° Fica incluído o art. 12 no projeto de lei n° 021/2024, com a seguinte redação:

"Art.12: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa

A emenda proposta foi elaborada a partir de uma sugestão/questionamento de uma munícipe presente na audiência pública realizada dia 20/5/2024, para análise e aprovação do PL 21/2024. A mesma veio também por e-mail em 03/07/2024, durante o período de consulta pública. Após estudos jurídicos quanto a eventual impossibilidade jurídica e após consulta a técnicos da área, se chegou a proposta sugerida. A proposição foi apresentada e aprovada na audiência pública realizada em 25/07/2027.

Ivoti, 05/08/2024

Autor:

Alexandre dos Sartos - PP

ANEXO II - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

NO DIDETOR - LEI MUNICIPAL 2023/2014

Zonas	110.00	HERE SECURE	TOP	4)		RECUOS			/2014 ALTURA MÁX **	COTA IDEAL	TX. PERM. (%
	USOS	USOS SECUND.	BASE (2 pav)		u	FRONTAL PRINC.	LATERAL E FUNDOS	FRONTAL SECUND.	ALI UNA MAA	COMIDENT	. A. FERIM. ()
UC	S PROBLEM	Contractor Services			A STATE OF	5,00m	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE				
	CSD					4,00m	-TORRE: H/10 + 1,50me4	4.00 0.00 0.1	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	10	20
	ERIN		70	50	2,40		BASE: *7	4,00m e 2,00m *1	4 PAV (16m)	30	20
N. Salahara	RT	P. P. Cont. Principal of			12 1 5 7	5,00m	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE		建筑地区		
PERMITTEE STATE			As edificações d	estinadas p	ara o uso in	dustrial são regidas pelo	anexo V-b do Plano Diretor.				
CHICK STREET	of the last	Name and Address of the Owner, where		PER CONTRACTOR OF THE	CALCULATION OF	5,00m	CONTRACTOR SINCE STREET	The state of the s	CONTRACTOR NOT THE	otheroseconomic	TO THE PARTY OF
	CSD					4,00m	TORRE: H/10 + 1,50ma4				
	ERLN		70	50				4,00m e 2,00m e1	8 PAV (28m)		
DESIGNATION OF THE PARTY OF THE	RT	Excellent of	STATE OF THE PARTY AND		4,40	5,00m	BASE: *7			30	20
	CSP				1025			TEXAS DESIGNATION			
		CSGR	60		50000	8,00m	1,50m	4,00m	2 PAV (12m)		
	100	CSTP	THE PARTY NAMED IN				Charles to the seal of which the	STATE OF THE PARTY	STATE OF STREET	Contract of	
	1		As edificações d	estinadas p	ara o uso in	dustrial são regidas pelo	anexo V-b do Plano Diretor.		ACCORDING TO SECURE	-	100000000
M1	R		- Calebra Service		The state of the s	4,00m	TORRE: H/10 + 1,50m**	esculular schelaring bei	erandron Production	cathodological	US CORNERS
	CZD	The second	Maria Sala	50		100 Standard 1981	CHANGE HEAD RESERVE SHEET SHEE	4,00m e 2,00m e1	6 PAV (22m)	50	20
	ERLN		60		3,20	5,00m	BASE: *7	4,00m	2044/12=1	- 50	20
	RT	CALLES OF THE PARTY OF			MOUNT	A AND					
	S. DESTRUCTION	CSGR	CONTRACTOR OF		THE REAL PROPERTY.	8,00m	1,50m	4,00m	2PAV (12m)		
The World Williams	1		As edificações d	estinadas p	ara o uso in	dustrial são regidas pelo	anexo V-b do Plano Diretor.				
MZ	R	THE PARTY OF THE PARTY.	THE REAL PROPERTY.	No. of the last		4,00m	TORRE: H/10 + 1,50m 4		No. of the last		43
2478252	CZD	Note the second		50	4 20		SECURE AND PARTY AND PARTY AND PARTY AND PARTY.	4,00m e 2,00m e 1	8 PAV (28m)	40	20
An Explain	ERLN	The Day of the Late	60		4,20	5,00m	BASE: °7	ASSESSED BY		40000	20
	RT			a consi		Part of Part of Street		4.00-	2041//12-1		
of the sand Land	A SECTION	CSGR	SASPAREAUXOU	September 1		8,00m	1,50m	4,00m	2PAV (12m)		
			As edificações d	estinadas p	ara o uso in	dustrial são regidas pelo	anexo V-b do Plano Diretor.	da Alica di di da	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		ACRES SERVICES
ZR1	R		50			4,00m		4,00m e 2,00m e ¹	2 PAV (12m)	360	20
	RT				1,15	5,00m	•7				
	C2E.					3,00111					
ZR2	R	CONTRACTOR AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE P	70		2,40	4,00m	TORRE: H/10+1,50m+4				
		RT	60	50	220	5,00m	BASE: *7	4,00m e 2,00m e 1	4 PAV (16m)	50	20
	FIX 803	CSD	80	MAN WAY	2,20	4,00m					
	A COL	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	As edificações d	lestinadas p	ara o uso in	ndustrial são regidas pelo	anexo V-b do Plano Diretor.		SECTION SECTION	District Control	
R3	R	建筑上面面	B 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	Black!	No. of the	1. 1000年100年100日	国际了政治的国际发生,这个位				
Laboration Control	Contract of	RT	70	50	1,57	4,00m	•7	2,00m	2 PAV (12m)	100	20
		CSD	AND DESCRIPTION OF REAL PROPERTY.	Satisfies.	PROPERTY OF	take in the second	A PROPERTY OF THE PARTY OF THE	and the last the manager area. The second area.	Principle and the second	Charlest Control	THE STREET STREET
	Contract of the last		As edificações d	estinadas p	ara o uso ir	ndustrial são regidas pelo	anexo V-b do Plano Diretor.	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF			and the later of t
RE	R	TOTAL POPULATION	福州城市	Las andres		4,00m	ER TOP STORY				
1000	E 100	RT	50	1300 - 300	1,15	5,00m	•7	4,00m e 2,00m e 1	2 PAV (12m)	180	30
		CSD				4,00m	CONTRACTOR DE LA CONTRA	CARLES THE STATE	CONTRACTOR DE LA CONTRA	CONTRACTOR OF THE PARTY.	SECRETARIA DE LA COMPANSION DE LA COMPAN
	ALCO UN	I STATE OF THE PARTY OF	As edificações o	lestinadas p	are o uso in	ndustrial são regidas pelo	anexo V-b do Plano Diretor.	Maria Name			SM 277 N
PA	R	A STATE OF	10 2000		Section	4,00m		Contraction of		360	30
	RT	PERSONAL PROPERTY.	- 25		0,57	5,00m	•7	4,00m e 2,00m *1	2 PAV (12m)	300	30
	CSD	PRODUCTION CONTRACTOR OF STREET	and the later hand	Service Co.	1000	4,00m	Company of the Compan	Commence of the Party	Children was and		AND DESCRIPTIONS
	CSGR	MARKET SANS	S ST S ST TO	Tarabay.						-	
	CSTP		75		1,5	5,00m	1,50m	5,00m	2 PAV (12m)	750	20
	CSP	Sava Danas		12.44.3		- HANDERS AND THE REAL PROPERTY AND THE PERTY AND THE PERT			AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	The Association Section 18	Property livery laborated
-	1	COSC CO	As edificações o	destinadas c	ara o uso ir	ndustrial são regidas pelo	anexo V-b do Plano Diretor.		-		-
EIS	R	Na kalendaria	A PARTY NAMED IN	100000	tra sililar.	and the later with the	CONTRACTOR STATES	Marie Salate	2000102-1	100	- 20
2.1	3.03.7	CSD	50	The Land	1,15	4,00m		4,00m e 2,00m e ¹	2 PAV (12m)	100	20
пс•	R	**************************************	Service Control	-	XIII BOOKS	Secretary and the second			And or the same	TO TAKE IL	THE PERSONS
CHARLES .	RT	No. of the last of			1023			TO ALL STREET			2300
	CSD	No. of the last of	25	- 0,5	0,57	4,00m		4,00m e 2,00m e 1	2 PAV (12m)	360	30
	ERLN		100 TO 10	THE PERSON NAMED IN	(FT 2011)	THE PERSON NAMED IN	CTS CAST TO THE PARTY OF	Company of the state of	Market Control	AND REAL PROPERTY.	ASSESSED OF THE PARTY OF THE PA
	1000	Post-San San San San San San San San San San	As edificações o	destinadas r	ara o uso ir	ndustrial são regidas pelo	anexo V-b do Plano Diretor.		STATE OF THE PARTY		To State State
ONA RURAL	R				I						
	RT		No. of the last			15,00m p/ vias		15,00m p/ vias	1		
	CSD		25	- 0,5	0,57	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		principais e 10,00m p/ vias secundárias	2 PAV (12m)		30
	ERLN				1	p/ vias secundárias					
	CSGR	Part I Visit of	-	of pulsi	100	, secundarias		Py vina accumulation			
Contract of	1	2000	As additional or	lectinodes -	ara o uno la	rdustrial são regidas solo	anexo V-b do Plano Diretor.	110			
IUC	R		As edificações o	esuneces p	T USO II	15,00m p/ vias	enexo v-o oo Pieno Diretor.	15,00m p/ vias	-		
	RT	The second second	25	3 4 4	0,57	principais e 10,00m	3,00m	principais e 10,00m	2 PAV (12m)	360	30
		- Warter Committee of the Committee of t	1 "	368	0,51	p/ vias secundárias	3,0011	p/ vias secundárias	2774 (1211)		~
200	CSD										

^{*1} No recuo frontal secundário, quando ocorre afastamento de 4,00 e 2,00 metros nas esquinas, utiliza-se a seguinte distribuição: 4,00m nos primeiros 50% e 2,00m no restante da testada até o fundo.

Nas passagens para pedestres - com gabarito mínimo de 3,00 (três metros), deverá ser observado um recuo de 2,00 (dois metros), no mínimo.

Nos Loteamentos Parque do Sol 1 e 2 será permitido alpendre de 1,50m sobre o recuo. Fica proibida a utilização dos recuos de jardim de 4,00m das edificações com uso CSD para vaga de estacion

¹⁸ Nos lotes de esquina com a testada menor inferior a 14,00m, ou com a área inferior de 420,00m³, ou atingidos por recuo viário, resultando nas condições anteriores, poderá se deixar recuo frontal secundário de

^{*2} Na ZIUC o recuo frontal principal deve ser na Av. Presidente Lucena ou na Rua São Leopoldo, nos outros casos a testada principal é opcional.

^{*} J No cálculo da altura máxima considera-se o elemento mais alto do telhado, podendo ser a cumeeira, platibanda, casa de máquinas e reservatóri

^{*}A fórmula para recuos laterais e fundos é: (h/10) + 1,50m, onde R é o recuo mínimo permitido e h é a altura total da edificação (contando a partir da referência de nível). Entende-se TORRE a parte da edificação acima da altura da base.

^{*5} As edificações novas ou reformas na ZITC deverão ter aprovação do IPHAN.

^{*}As edificações na Zona Residencial 1, cuja altura do nivel de referência até a ú de referência até a última laje do forro - 5)/10).

e Estabelecimentos de comércio e serviço específico, desde que não tenha geração de resíduo classe um e emissão de ruido, devendo estar de acordo com o permitido no Código de Posturas do Município. A área do empreendimento não poderá ser superior a 30% do total da área construída.

e7 As edificações rente a divisa deverão atender a altura máxima de 9,00 metros, sendo a altura máxima prevista para base, devendo cumprir a partir dessa altura recuo lateral estabelecido para torre.